PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 38/17

Considerando que o Governo Federal, visando a combater e prevenir a corrupção eu seu território nacional ratificou 3 Tratados Internacionais voltados a essa demanda, a saber: I) a Convenção sobre o Combate da corrupção de funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); II) a Convenção Interamericana contra a Corrupção, da Organização dos Estados Americanos (OEA); III) a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia – Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, assinada pelo Governo Federal em 09 de dezembro de 2003, ratificada por meio do Decreto Legislativo 348/05 e promulgada pelo Decreto Presidencial n. 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Considerando que em 2008 a Controladoria – Geral da União divulgou cartilha indicando os 04 principais tópicos tratados pela Convenção das Nações Unidas contra a corrupção: a) medidas preventivas; b) criminalização e aplicação da Lei; c) cooperação internacional; d) recuperação de ativos.

Considerando que o segundo capitulo da Convenção das nações Unidas contra a corrupção se refere as medidas preventivas, as quais encontram-se previstas do art. 5º ao art. 14, destacando-se, dentre elas, a políticas e práticas de prevenção a corrupção, a prevenção da corrupção para gestão no setor público e fomento da participação da sociedade.

Considerando ainda, que o Banco Mundial definiu a corrupção como "o abuso do cargo público para benefício privado". Na verdade, o conceito é muito amplo e inclui uma série de comportamentos. O mais evidente é a pratica ´do suborno, envolvendo funcionários públicos que exigem ou solicitam vantagens indevidas e agentes privados que pagam esses valores para obter algum benefício do governo.

Considerando que a Lei 12.486, denominada de Lei anticorrupção, como é conhecida no país, é a primeira a tratar sobre o assunto de prevenção, combate e repressão de atos corruptos, inclusive com a responsabilização da pessoa jurídica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica que possibilite a fixação de placas em todas as repartições públicas municipais informando que a corrupção constitui crime previsto em Lei Federal, incentivando a todos e qualquer

cidadão a apresentarem denúncia em órgãos competentes sobre qualquer ato de corrupção praticado por funcionários públicos.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2017

LUIZ CARLOS SUÍCA